

Caroline Vieira Neves<sup>1</sup>

Deborah Zaduski<sup>2</sup>

**RESUMO:** O assunto exposto neste artigo é o Direito Constitucional e o tema apoia-se na liberdade de expressão, apresenta também os direitos e garantias fundamentais, direitos dos usuários e o direito de resposta ou retificação. O intuito desta proposta é fomentar reflexões sobre a transformação dos meios de comunicação e, sobre como as mídias influenciam no comportamento dos indivíduos. Para tanto, discutiremos sobre a convergência midiática e as consequências destes processos na vida diária dos indivíduos. Através da convergência midiática entende-se o processo de massificação e a transformação tecnológica, onde o indivíduo passa a se expor virtualmente. Como consequência disso, aborda-se a questão ética dos usuários, como por exemplo a invasão de privacidade nas mídias digitais. As leis garantem os direitos dos usuários determinando quais atitudes devem ser tomadas quando se sentir lesionado com algum conteúdo publicado. Por isso entende-se a importância de manter um conjunto de normas na comunicação. Pois todo e

**ABSTRACT:** The subject set forth in this article is Constitutional Law and the theme is based on freedom of expression, it also presents the fundamental rights and guarantees, users' rights and the right of reply or rectification. The purpose of this proposal is to promote reflections on the transformation of the media and on how the media influence the behavior of individuals. To do so, we will discuss the media convergence and the consequences of these processes in the daily life of individuals. Through media convergence is meant the process of massification and technological transformation, where the individual happens to be exposed virtually. As a consequence, it addresses the ethical issue of users, such as the invasion of privacy in digital media. The laws guarantee the rights of users by determining what actions to take when they feel injured with some published content. This is why it is important to maintain a set of standards in communication. For every citizen has the free right to express himself, as long as he

<sup>1</sup> Bacharel em Publicidade e Propaganda pela Faculdade de Pato Branco – FADEP. Especialização em Mídias Digitais Interativas pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela UNESP e Mestre em Mediazione e Comunicazione Interculturale pela Università degli Studi di Verona. Especialista em Avaliação do Ensino e da Aprendizagem pela Universidade do Oeste Paulista.

qualquer cidadão tem o livre direito de se expressar, desde que cumpra com as consequências de seus atos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade de Expressão, Mídias Digitais, Redes Sociais, Leis e Usuários.

fulfills the consequences of his acts.

**KEYWORDS:** Freedom of Expression, Digital Media, Social Networks, Laws and Users.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo principal discutir a liberdade de expressão perante o direito de resposta na comunicação seja por meio da divulgação, publicação ou transmissão. Para tanto, apoia-se no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, na Lei 12.965/2014 e na Lei 13.188/2015, a qual dispõe sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, Direitos e Garantias dos Usuários e o Direito de resposta ou retificação do ofendido em meio a Comunicação Social.

Conforme o Art. 5º da Constituição, o qual expõe acerca dos direitos referentes à liberdade de expressão e direito igualitário a homens e mulheres, o artigo também informa sobre a liberdade de expressão de todas as formas, liberdade de informação e comunicação. Este artigo relata os direitos e deveres dos cidadãos, para manter uma relação estável com a sociedade perante a lei.

A Lei 12.965/2014, a qual é considerada o Marco Civil da internet, se posiciona em seu artigo 7º, ao garantir ao cidadão o direito a ter acesso à internet e ter acesso a todo o conteúdo divulgado por meio dela, mantendo todas as informações pessoais em sigilo e garantindo a segurança online. Ainda, o Art. 8º relata a garantia da privacidade e da liberdade de expressão no meio online.

A Lei 13.188/2015 trata sobre o direito de resposta para comentários e/ou informações, publicadas nos meios de comunicação e, que sejam consideradas ofensivas ou difamatórias.

Na era pré-histórica, a linguagem era feita por meio de gestos e principalmente gravuras (desenhos) nas cavernas. Com o passar do tempo, houve a evolução e a comunicação passou a ser mais clara, facilitando uma comunicabilidade e uma das primeiras evoluções da comunicação foi com a descoberta da tipografia (impressão) pelo alemão Johann Gutemberg, em 1445.

A partir do século XVIII, surge o Telégrafo, uma invenção muito utilizada por militares para enviar mensagens em Código Morse (idealizado por Samuel Morse). Esse meio de comunicação era feito por impulsos eletromagnéticos, que possibilitavam o envio de mensagens a longa distância.

Com a necessidade não só de enviar mensagem, foi no século XIX que ocorreu uma das grandes revoluções, culminando no surgimento do rádio e do telefone. O rádio era um meio de comunicação em massa, utilizado para o entretenimento como a música e as radionovelas. Se constituindo como uma ferramenta útil nos períodos de Guerra.

O telefone é um meio de comunicação parecido com o telégrafo, utilizado para enviar mensagens a longas distâncias. Porém, o telefone passou por diversas mudanças até chegar nos Smartphones utilizados atualmente.

Apesar da constante evolução, foi no Século XX que surgiram duas das maiores revoluções da comunicação, a televisão e a Internet, que até hoje são os maiores meios de comunicação e, estão em constante aperfeiçoamento.

A televisão ainda é um dos maiores meios de comunicação em massa, repassando diversas informações e buscando sempre entreter o público. Já a internet é um meio de comunicação instantânea, que permite a conexão em vários lugares e com vários aparelhos. Através da internet produzimos e trocamos informações e ideias. Sendo que foi por meio dela que ocorreram várias mudanças, como o fato de que hoje somos digitais.

Isso significa que não precisamos utilizar a internet somente para pesquisas (como ocorria), podemos desenvolver softwares, sites, blogs para interagir com as pessoas ao redor do mundo, e atingir diversos públicos e perfis, divulgando produtos,

serviços e ideias. Com o desenvolvimento deste sistema de comunicação multimídia podemos citar alguns mais conhecidos, como as redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e outros. Cumpre destacar que a principal característica destes meios é difundir e alastrar informações em tempo real.

Nesse sentido, Giovannini (1987, p. 319) acrescenta ao discorrer sobre os novos meios de comunicação em massa: “Presume-se que a rapidez de sua difusão num determinado país estará de algum modo relacionada à sua situação econômica, à legislação referente à telecomunicação e ao nível tecnológico alcançado”.

## **2 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA SOCIEDADE EM MASSA**

Em decorrência do desenvolvimento e transformações ocorridas na sociedade, muitos filósofos e sociólogos passaram a analisar a sociedade e o seu desenvolvimento principalmente na comunicação. Conforme DeFleur e Rokeach, (1993, p. 177):

No fim do século XIX, a imagem de sociedade que surgiu era a da mudança de um sistema tradicional estável, no qual as pessoas estavam intimamente ligadas umas às outras, para um de maior complexidade onde os indivíduos estavam socialmente isolados. A sociedade era um sistema e estava ficando cada vez mais complexa.

Este processo de massificação fez com que a sociedade evoluísse (visto que ela não é estável, e está em constante processo de transformação), sendo que o mesmo ocorreu com a comunicação, pois, através do desenvolvimento tecnológico foi possível estabelecer meios de comunicação mais rápidos e facilitadores. Esse processo trouxe efeitos e consequências na sociedade, inclusive no relacionamento entre as pessoas, contribuindo de forma significativa para a troca de informações. Aliado a isso, o tempo e a distância não são mais problemas para ter um relacionamento, desenvolver e vender seus produtos, ou seja, as relações pessoais e profissionais foram beneficiadas por esse processo.

Todos os processos da comunicação interferem em sua instabilidade, isto é, em qualquer momento teremos outras formas que facilitarão a interação dos indivíduos na sociedade.

Por isso, como tanto a tecnologia da comunicação quanto a ordem social se acham em constante processo de mudança, há toda razão para desconfiar que as influências da mídia de massa na sociedade não serão as mesmas de uma época para outra. (DEFLEUR; ROKEACH, 1993, p. 164).

Utilizamos como exemplo as redes sociais, um sistema no qual as pessoas interagem trocando informações através de um aparelho (smartphone ou computador), e, independentemente do local onde se encontra, é possível se manter conectado, bastando para isso, o acesso a uma rede que distribui internet.

### **3 A SOCIEDADE EM MASSA E A CONVERGÊNCIA NAS MÍDIAS DIGITAIS**

Um avanço relevante foi a ocorrência da convergência nas mídias digitais, que segundo Jenkins, pode ser definido como: “fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídia, além da cooperação entre mercados midiáticos e o comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, em sua flutuação atrás de experiências de entretenimento”. (MACHADO E GABRIEL, 2015, p. 2 *apud* JENKIS, 2008).

A sociedade passou a convergir com as mídias usando-as como base para a publicar de ideias e de informações. Essa convergência de mídias possibilita que estejamos conectados em todos os momentos, a qualquer hora, nas inúmeras plataformas digitais existentes. Temos uma vida completamente real e virtual ao mesmo tempo.

Jenkins (2009, p. 43) afirma que:

A convergência das mídias é mais que uma mudança tecnológica. A convergência altera a relação entre tecnologias existentes, indústrias,

mercados, gêneros e públicos. A convergência altera a lógica pela qual a indústria midiática opera e pela qual os consumidores processam a notícia e o entretenimento. Lembrem-se disto: a convergência refere-se a um processo, não a um ponto final.

Um exemplo sobre a convergência, é quando pesquisamos algo na internet e minutos depois acessamos uma rede social, nela estará divulgado o produto ou serviço que havia procurado.

Acerca da importância e relevância desse processo, Jenkins (2009, p. 29) retrata que: “A convergência representa uma transformação cultural, à medida que os consumidores são incentivados a procurar novas informações e fazer conexões em meio a conteúdos de mídia dispersos”.

Aliado a isso, Martino (2015, p. 100) *apud* Casttels (1996) acrescenta que:

Uma rede é um conjunto de pontos, o “nós”, interconectados. Ou seja, elementos que se comunicam entre si – e, por conta disso, toda rede é uma estrutura complexa de comunicação, na qual os vários nós interagem em múltiplas ligações. Nas palavras de Castells, o que as constitui em primeiro lugar, é a unidade de objetivos de seus participantes, mas também a flexibilidade dessas relações.

Diante ao exposto, foi possível concluir que a convergência muda culturalmente a sociedade, influenciando na utilização das mídias. Com a criação das mídias a sociedade passou a utilizar o rádio, a televisão, os jornais em busca de informação e entretenimento, com o surgimento da internet todos estes meios passaram a se adaptar para o meio digital.

A forma com que as pessoas se relacionam entre si também mudou, hoje um dos maiores meios de se relacionar virtualmente é por meio das redes sociais. Basta o usuário se conectar na internet e criar um *login* e uma senha. Neste sistema as pessoas podem se comunicar por escrita, imagens, vídeos, podem trocar informações sobre o que ocorre no mundo.

Por ser um sistema atrativo e de fácil acesso, essa e outras mídias não são devidamente controladas pela lei ou pelo recurso que elas propõem, abrindo um espaço para divulgação de informações falsas, perfis falsos (no *facebook*, *twitter*, *instagram*)



gerando até comentários ofensivos que atingem e prejudicam os usuários. Nesse sentido, destaca-se o exemplo da filha dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, que foi vítima de racismo por meio de um perfil falso na internet. Portanto, percebe-se que nessa grande rede de informações, existe fraude, informações falsas que denigrem a imagem de pessoas e marcas.

Dessa forma, e por se constituir como um meio livre onde as pessoas podem se expressar da forma que quiserem, sem que exista um controle efetivo ou sistema rígido, a sociedade tende a se expressar livremente, de acordo com o regulamento da plataforma, como por exemplo, o *facebook*. Nessa rede social, utilizada por muitos usuários como meio de comunicação, ainda não existem políticas que controlem situações como a propagação de mensagens racistas (elencada anteriormente). Isso nos faz refletir sobre a necessidade de discutir e compreender a liberdade de expressão nas mídias digitais, tendo como base algumas das normas propostas pelo Código Civil.

#### **4 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS MÍDIAS DIGITAIS**

A Liberdade de Expressão é um direito fundamental do homem em manifestar suas opiniões, ideias e pensamentos sem retaliação ou censura, por parte do governo, órgãos privados ou públicos e de outros indivíduos.

Conforme Mendes e Branco:

Incluem-se na liberdade de expressão faculdades diversas, como a de comunicação de pensamentos, de ideias, de informações, de críticas, que podem assumir modalidade não verbal (comportamental, musical, por imagem etc.). O grau de proteção que cada uma dessas formas de se exprimir recebe costuma variar, não obstante todas terem amparo na Lei Maior. (MENDES; BRANCO, 2007, p. 234).

Portanto, como o assunto proposto é a liberdade de expressão na Mídia Digital, especificamente nas redes sociais, neste artigo tomaremos como base essa mesma definição para discorrer sobre a comunicação feita nos diversos veículos de comunicação. Dessa forma, o mesmo se aplica quando nos comunicamos fora da mídia:

seja em casa, no trabalho ou na rua, a lei deve garantir a segurança de dados de cada indivíduo e manter um limite sobre o que pode ser publicado e divulgado nas redes. A internet também não deve ser utilizada de maneira imprudente, promovendo algum tipo de violência e preconceito.

Nesse sentido, percebe-se que a internet acabou democratizando o acesso à informação, alcançando os mais diversos perfis de usuários, abrindo novas possibilidades de divulgação, e aumentando a velocidade com que as informações e até mesmos opiniões são disseminadas na rede.

Conforme salienta Malheiro:

Não dá para deixar de reconhecer que, com o advento da Internet, ficou mais fácil de se manifestar diante de inúmeras pessoas (e com rapidez).

Realidade essa que pode ser facilmente observada a partir da chamada Web 2.0, na medida em que os usuários passaram a produzir informações, deixando de ser meros telespectadores. (MALHEIRO, 2018)

Apesar dos pontos positivos que podem ser percebidos com o aumento do acesso à internet, por outro lado, a internet abriu espaço para que os usuários tenham a possibilidade de disseminar pensamentos antidemocráticos, racistas e opressores utilizando do anonimato e perfis falsos, por se sentirem protegidos, devido a ausência de uma lei específica que coíba tais atitudes.

Portanto, este artigo busca enfatizar como a liberdade de comunicação afeta as Mídias Digitais – redes sociais e como as leis dispõem do direito de resposta ou retificação ao ofendido. Nesse sentido, alguns autores contribuíram para a discussão dessa temática. Bahls (2014, p 30) explica sobre a questão ética nas mídias, isto é, como a sociedade se posiciona perante as mídias e como as informações interferem no meio social, o autor afirma:

Vale frisar que informações publicitárias, telenovelas e determinados jornais que adotam o sensacionalismo como forma de transmissão da mensagem, podem influenciar certas vezes até de forma negativa, na vida familiar ou escolar daqueles indivíduos que ainda estão formando sua personalidade. BAHLS (2014, p 30).



O mesmo autor ainda aborda especificamente sobre o desenvolvimento das mídias digitais, inclusive no desenvolvimento das redes sociais, e como estas interferem diretamente na privacidade do usuário.

Assim, serviços e recursos foram inseridos no cotidiano das pessoas, tais como e-mail, sites, Orkut, Facebook, Youtube, entre outras ferramentas que possibilitam maior acesso à comunicação. [...] Contudo, à medida que se amplia o número de usuários e informações disponibilizadas na web em razão da democratização das novas tecnologias, surgem os conflitos gerados por essa miríade de informações e a conseqüente invasão à privacidade.

Dessa forma, pelos motivos elencados acima, houve a criação da Lei 12.965/2014, que em seu artigo 1º informa sobre os princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, bem como, dispõe sobre a relação de usuário e empresa, adaptando o uso do sistema digital. Aliado a isso, o Código Civil auxilia na análise do comportamento das pessoas nas redes (sites, blogs e redes sociais), pois contribui na ausência de normas legais sobre os casos concretos de delitos cibernéticos.

Antes de abordar sobre o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e as leis: Lei 12.965/2014 e Lei 13.188/2015, que se referem aos Direitos e Garantias Fundamentais – Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, os Direitos e Garantias dos Usuários, o Direito de resposta ou retificação do ofendido em meio a Comunicação Social, faz-se necessário trazer o conceito de liberdade de pensamento e liberdade de opinião e expressão para a melhor compreensão do tema do presente trabalho e alcance dos objetivos propostos.

A liberdade de pensamento nada mais é que ser livre para pensar, sem causar algum dano para a sociedade. Segundo Abdo (2011, p. 31): “A liberdade de pensamento, considerada pela doutrina como uma liberdade primária, da qual decorrem todas [...] trata-se de liberdade de foro íntimo, que se esgotaria na convicção interna do indivíduo”. Ainda segundo o autor, essa liberdade de foro íntimo estaria amparada pela proteção das liberdades de consciência e de crença, desde que não venham a ser exteriorizadas.

Já o conceito de liberdade de opinião e expressão pode ser encontrado na Constituição Federal de 1988, no inciso IV do Art. 5º que afirma: “é livre a

manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Conforme o inciso IX do Art. 5º, “é livre a expressão a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Na Constituição Federal o inciso X do Art. 5º também informa que “são invioláveis a intimidade a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A liberdade de expressão se aplica em agir conforme o seu pensamento. Consiste na possibilidade que todos temos de expor livremente nossos pensamentos e ideias.

De acordo com Abdo (2011, p. 32):

Enquanto a liberdade de opinião consistiria na faculdade de formular juízos, conceitos e convicções e exterioriza-las, a liberdade de expressão abrangeria todos esses conceitos e ainda estenderia a outras manifestações, como as de cunho informativo, jornalístico filosófico, artístico, científico e político, além do culto religioso, que é a exteriorização da crença acima referida.

Ao abordar o conceito da liberdade entende-se que para o usuário manifestar suas ideias é necessário um canal de comunicação (sites, blogs, redes sociais) e uma mensagem. Estes meios possuem grande disseminação de conteúdo, quando o usuário expõe suas convicções está gerando uma liberdade para que outros usuários possam expor suas críticas sobre aquelas informações e ideias.

De acordo com Abdo (2011, p. 33):

O que diferencia o alcance da liberdade de comunicação é justamente o meio utilizado pelo agente para expressar a sua manifestação ou, sob outro ponto de vista, aquele utilizado para ter acesso a essa expressão (uma vez que o processo de comunicação jamais se desenvolve num só sentido, envolvendo, ao menos três elementos: o emissor, a mensagem e o receptor).

A comunicação que se pretende enfatizar neste artigo é a mídia digital, pois, através do desenvolvimento e avanço dos recursos tecnológicos, principalmente da internet, foi possível conseguir o livre acesso às informações com segurança. Nesse sentido, destaca-se que a partir da criação da Lei 12.965/2014, a qual dispõe sobre os direitos e garantias dos usuários, é garantida à sociedade o acesso livre a informação com

a devida proteção, e, portanto, caso ocorra uma violação destes direitos, ocorre o posicionamento da referida lei para tomar as devidas providências.

Conforme Barros e Flain (2016, p. 10):

Constata-se, que o Marco Civil da Internet, ao estabelecer no Capítulo II, os direitos e garantias dos usuários, deu um importante passo na regulamentação das relações no espaço virtual. A proteção da privacidade das comunicações e a proteção dos dados pessoais são inovações importantes que garantem a segurança dos usuários.

Percebe-se assim que foram conquistados avanços importantes para a regulamentação das relações no espaço virtual, pois, como exposto acima, essa era uma necessidade relevante. O Marco Civil da Internet avançou ao oferecer e garantir ao usuário, uma proteção, bem como, a liberdade de expressão. Nesse sentido, conforme Barros e Flain (2016, p. 12):

A proteção oferecida pelo Marco Civil, a liberdade de expressão na internet, permite um debate livre, plural e aberto sobre questões sociais fundamentais, possibilita reflexões voltadas a construir soluções coletivas para os problemas comunitários, o que contribui para a formação de uma sociedade justa, inclusiva e democrática. Dessa forma, a proteção a liberdade de expressão na internet, contribui para o pluralismo de ideias e a consequente ampliação do espaço público de participação cidadã e o fortalecimento das instituições.

Todos os indivíduos possuem a liberdade de expressar e precisam de proteção nos espaços cibernéticos. Contudo existem outros fatores, entre os quais a questão ética na mídia digital, não assegurada pela lei, e ainda, o Direito de Resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação.

A Lei 13.188/2015 dispõe sobre como o indivíduo pode recorrer caso sinta-se lesionado por uma informação repassada pelas mídias.

O principal intuito das mídias digitais é informar claramente seus usuários, utilizando um meio de fácil acesso e com grande repercussão. A lei acima, também determina o que o usuário pode fazer caso sinta-se lesionado por alguma informação.

Nesse sentido, surge o presente questionamento: Até que ponto a liberdade de um prevalece sobre o outro? Nas mídias digitais como o usuário pode se sentir ofendido diante da ideia do outro, afetando sua reputação e honra.

Sendo assim, é necessário conhecer o que dispõe a Lei 13.188/2015:

Art. 2º. Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo:

§ 2º São excluídos da definição de matéria estabelecida no §1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação.

§3º A retratação ou retificação espontânea ainda que elas sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação de reparação por dano moral.

Art.4º. A resposta ou retificação atenderá quanto à forma e à duração, ao seguinte:

I – praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou;

Sabemos que a lei garante ao usuário o direito de se defender, caso sinta-se lesionado sobre as informações e comentários divulgado nas mídias. Com isso analisamos a ética na sociedade ressaltando o comportamento humano na utilização das redes sociais.

As informações que são repassadas para a sociedade nas diversas mídias causam um envolvimento emocional de grande impacto (positivo ou negativo) entre os usuários.

A mídia influencia no modo de pensar e agir dos usuários principalmente quando envolvem assuntos do cotidiano como: a política, a saúde e a educação, gerando um senso crítico, levando a expressar o seu ponto de vista sobre a devida informação.

A mídia age sobre o momento e fabrica coletivamente uma representação social que, mesmo quando está muito afastada da realidade, perdura apesar dos desmentidos ou das retificações posteriores por que ela nada mais faz, que reforçar interpretações espontâneas e mobiliza, portanto, os prejulgamentos e tende, por isso, a redobrá-los. (BAHLS, 2014, p.34 *apud* REALE.JR.,2008).

A lei está à disposição de qualquer indivíduo que se sinta ofendido nas mídias digitais (redes sociais), a lei também permite a liberdade de expressão nestas redes. Portanto cabe a cada mídia estabelecer regras específicas informando o usuário, para manter a segurança, a ética e um bom relacionamento entre os indivíduos, evitando possíveis transtornos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de transformação das mídias ocasionou em uma mudança sociocultural, isto é, os indivíduos podem se comunicar e interagir através destes meios. A partir do momento que a internet se posicionou como um canal de informação de fácil acesso, contendo mensagens claras e objetivas, fez com que os usuários passassem a migrar para um novo canal de comunicação que chamamos Mídia Digital.

Através destas mudanças midiáticas surgiram novas formas de entretenimento e interação, como por exemplo as redes sociais. Nestas redes circulam informações com conteúdo (verídico ou não verídico) e, diferente das outras mídias os cidadãos têm a liberdade de expor as ideias e a vida privada.

Com base nos Direitos fundamentais, Liberdade de Expressão e Garantia dos usuários entende-se a importância de manter um conjunto de normas na comunicação. Pois todo e qualquer cidadão tem o livre direito de se expressar, desde que cumpra com as consequências de seus atos. Nota-se que a internet é uma rede de grande circulação de informações na qual frequentemente os usuários expõem particularidades de suas vidas, um exemplo é a rede social *Facebook*, os usuários podem interagir com outros através de fotos e vídeos, postagens, comentários e compartilhamentos. Essa exposição pode comprometer o usuário, no caso de uma publicação de conteúdo ofensivo, sentindo-se lesado possui o direito de recorrer com um processo de indenização por danos morais.

Existem muitos casos judiciais sobre o desrespeito nas mídias digitais. Questiona-se até que ponto o usuário tem liberdade para expressar sua opinião sem ofender o outro.

Ao realizar o término deste trabalho foi possível compreender que as leis determinam formas para um bom convívio virtual, garantindo a todos seus direitos e deveres. Entende-se que as mídias digitais, principalmente as redes sociais contém apenas normas que gerenciam sua privacidade e suas postagens, mas não contém uma lei ou regulamento específico sobre a conduta dos indivíduos nestas mídias.

As leis são aplicadas somente se o usuário se sentir lesionado com algum conteúdo. Por isso faz-se necessário criar uma norma específica na comunicação, a fim de possibilitar que todos tenham conhecimento sobre essas leis.

Dada a abrangência e relevância do tema, acreditamos que o assunto não pode se dar por concluído com este estudo, contudo, acreditamos que as informações aqui contidas possam servir como base para que outros estudos nessa temática sejam realizados, refletindo sobre o uso das mídias sociais e a liberdade de expressão.

## REFERÊNCIAS

ABDO, Helena. **Mídia e Processo**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAHLS, Cláudia Raquel. **O Equilíbrio entre a Liberdade de Expressão e o Direito à Vida Privada: A Busca por um Núcleo Sólido dentro do Estado Democrático de Direito**. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Pato Branco: Pato Branco, 2014.

BARROS, Bruno Mello Correa de; FLAIN, Valdirene Silveira. **Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Artigo publicado no XIII Seminário Internacional: & IX Amostra Internacional de Trabalhos Científicos. Marco Civil na Internet: Um Olhar Sobre a Proteção dos Direitos e Garantias dos Usuários na Sociedade em Rede, 2016.

DEFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teoria da Comunicação em Massa**. Tradução da 5.ed. norte-americana, Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.



GIOVANNINI, Giovanni. **Evolução na Comunicação: do sílex ao silício**. Tradução de Wilma Freitas Ronald de Carvalho, revisão técnica de André Luiz Lazaro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. Tradução Suzana Alexandria. 2.ed. São Paulo: Aleph, 2009

LIBERLLI, Willian de. **Liberdade de Imprensa e a Relativização dos Direitos Fundamentais**. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Pato Branco: Pato Branco, 2015.

MALHEIRO, Emerson Penha. *Revista dos tribunais*. vol. 994/2018. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 133-147.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes e redes**. 2.ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

RODRIGUES, Diogo Moyses. **O Direito Humano à Comunicação: Igualdade e Liberdade no Espaço Público Mediado por Tecnologias**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2010.

VADE MECUM RT. 12.ed. ver., ampl. e atual.—São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.